



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
Volume 127 • Número 230 • São Paulo, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Tel: 2193-8000  
www.imprensaoficial.com.br

## FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO Deliberação Conjunta CPq e CG - FEA-RP-2, de 7-12-2017

Dispõe sobre questões acadêmicas relacionadas à capacitação didática dos pós-doutorandos nas atividades dos cursos de graduação O Presidente da Comissão de Pesquisa (CPq) e a Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão das comissões mencionadas, em 30-11-2017 e 01-12-2017, respectivamente, baixam a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A capacitação definida no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução USP 7406, de 03-10-2017, estará restrita à atuação em disciplinas optativas e a até 30% da carga horária relativa às disciplinas obrigatórias oferecidas por departamento, a cada semestre.

Parágrafo único: a cada semestre cada disciplina poderá servir à capacitação didática de um único pós-doutorando.

Artigo 2º - Quando houver bolsas disponíveis, a candidatura dos pós-doutorandos será realizada por meio de editais periódicos semestrais, elaborados pela CPq, que selecionarão os pós-doutorandos que participarão de atividades nos cursos de graduação no semestre subsequente.

§ 1º - O edital definirá o número de vagas oferecidas nas categorias voluntário e bolsista e o detalhamento da forma de seleção, conforme deliberação dos departamentos;

§ 2º - Caberá ao departamento que oferece a disciplina disponibilizar recursos para o pagamento da(s) bolsa(s).

Artigo 3º - Quando não houver oferecimento de bolsas, a CPq deverá definir o período para recebimento das propostas para a participação voluntária em atividades nos cursos de graduação no semestre subsequente.

Artigo 4º - As atividades do pós-doutorando estarão definidas em proposta elaborada em conjunto com o docente responsável pela disciplina, com a anuência do supervisor.

Parágrafo único: A proposta deve apresentar necessariamente os dados da disciplina e um plano de atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando junto à disciplina, além do número de horas de dedicação semanal e as datas de início e término referentes à participação do pós-doutorando.

Artigo 5º - A seleção dos pós-doutorandos, inscritos conforme Artigos 2º ou 3º será feita pelo departamento responsável pela disciplina que analisará a proposta elaborada conforme o Artigo 4º, observando-se os seguintes critérios:

I - coerência acadêmico-didática da proposta;

II - atividades compatíveis com a ementa, o cronograma da disciplina e a carga horária proposta no plano de atividades.

Artigo 6º A participação do pós-doutorando em cada edital restringe-se a um número de disciplinas que totalize, no máximo, 8 (oito) créditos-aula.

Artigo 7º - Os departamentos informarão os resultados da seleção para a CPq e a CG, antes do início das aulas.

Artigo 8º - É obrigatório ao pós-doutorando a assinatura de controle de frequência elaborado pelo departamento ao qual a disciplina estiver vinculada, que será necessário para que a CG ateste a sua participação na capacitação didática.

Artigo 9º - A supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso, estará sujeita à regulamentação estabelecida pelo departamento/pela comissão de coordenação para cada curso.

Artigo 10 - A divulgação das notas das avaliações: provas, trabalhos e médias finais, bem como as revisões de notas são de responsabilidade do professor responsável pela disciplina.



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000  
Volume 127 • Número 230 • São Paulo, terça-feira, 12 de dezembro de 2017

Tel: 2193-8000  
www.imprensaoficial.com.br

Artigo 11 - As disciplinas com a participação de pós-doutorandos deverão ser avaliadas semestralmente pelos respectivos departamentos, em conjunto com as comissões de coordenação de curso, CG e CPq.  
Artigo 12 - Casos omissos serão decididos pela CPq e pela CG.  
Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação Conjunta CPq e CG - FEA-RP-01, de 5-5-2016.